

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autoria: Deputado Jorginho Araujo

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE
MENTAL NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS
NO ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Saúde Mental nas Instituições Educacionais.

§ 1º. A Política Estadual de Saúde Mental nas Instituições Educacionais se constitui como mecanismo para agregação e conexão da área educacional com a saúde com o objetivo de promover ações de prevenção e atenção psicossocial nas instituições de educação estadual tendo em vista cuidados com a saúde mental dos integrantes do quadro escolar.

§ 2º. São integrantes do quadro escolar os estudantes; os profissionais do quadro escolar docente, técnico e administrativo; e os familiares ou responsáveis diretamente ligados ao estudante.

Art. 2º – São objetivos da Política Estadual de Saúde Mental nas Instituições Educacionais:

I – incentivar a integração entre a educação, saúde e assistência social nos temas correlacionados a esse programa;

II – promover o acesso aos integrantes do quadro escolar à atenção psicossocial;

III – garantir a implementação de programas que visem o debate e a implementação de temas relacionados à saúde mental dos integrantes do quadro escolar;

IV – executar programas de capacitação dos profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social em temas de saúde mental;

V – realizar eventos, promover atendimento, ações e palestras com o objetivo de promover a difusão do conhecimento na sociedade sobre questões de saúde mental dos estudantes.

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica a alunos vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação.





Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Saúde Mental nas Instituições Educacionais:

I – a participação dos integrantes do quadro escolar e da população da cidade em que a escola está;

II – a articulação com todos os atores dispostos no art. 2, IV, para a execução das ações;

III – o fornecimento eventual de serviços de atenção à saúde mental para o público disposto no art. 1 caput;

IV – a participação dos estudantes;

Art. 4º – Caberá ao Estado de Sergipe a regulamentação desta Lei, assim como a promoção de iniciativas que visem a plena implementação do constante nos arts. 2 e 3 desta Lei.

Parágrafo único. O Estado de Sergipe deverá priorizar regiões com os maiores índices de transtornos de saúde mental, conforme métrica a ser regulamentada pelo Estado de Sergipe.

Art. 5º – Esta Lei terá vigência em 90 dias a partir da data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2023.

Jorginho Araujo
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Estadual Nº. 8.257 de 17 de julho de 2017, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe, o “Janeiro Branco”, como mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da importância da prevenção da saúde mental;

Considerando que em 2019, foi promulgada a Lei Federal nº 13.935, que garante atendimento de psicólogo a alunos de escolas públicas, consistindo num importante avanço social, mas que infelizmente, na prática, ainda não está sendo executado, pois nem todas as escolas públicas contam com equipe multidisciplinar de psicólogo e assistente social.

Apresento esta proposição, que tem por finalidade Instituir a Política Estadual de Saúde Mental nas Instituições Educacionais, no âmbito do Estado de Sergipe

De forma preliminar, é essencial pontuar que os parlamentares possuem competência concorrente para legislar sobre a defesa da saúde, na forma do art. 24, XII, da Constituição Federal. Da mesma forma, os Deputados estaduais sergipanos podem exercer plena atividade legislativa na proteção à infância e à juventude, de acordo com o art. 24, XV, da Carta Magna.

A matéria em apreço pretende institucionalizar mecanismos de apoio psicossocial e psiquiátrico para profissionais e estudantes da rede pública e privada de ensino, que estejam passando por transtornos que comprometam a sua saúde mental. Assim, propomos a criação de uma Política Estadual de Saúde Mental nas Instituições Educacionais em nosso Estado.

Sabemos que muitos alunos desenvolvem transtornos mentais que prejudicam a aprendizagem, repercutindo nas notas e no comportamento em sala de aula, que podem estar associados às sequelas de uma família desestruturada e situações de violência vivenciadas.

Paralelamente, professores estão cada vez mais sobrecarregados de atribuições e tendo que lidar com salas de aula superlotadas, o que torna a profissão ainda mais estressante. São comuns também os relatos de situações de violência que ocorrem no ambiente escolar, onde muitas vezes os professores são principais vítimas.

Portanto, é fundamental que o Estado crie mecanismos de apoio psicossocial tanto aos estudantes quanto aos profissionais da educação. É importante que esses indivíduos recebam o apoio psicossocial e psiquiátrico do Estado, para que não se tornem pessoas com problemas mentais ainda mais graves (chegando ao suicídio) ou reprodutores da violência.

Ressalta-se que, recentemente, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo fez um levantamento, em parceria com o Instituto Ayrton Senna, sobre a saúde mental dos estudantes da rede pública de ensino, o qual revelou que naquele Estado, sete em cada dez estudantes relataram sintomas de ansiedade e depressão durante a pandemia do novo coronavírus. De 642 mil que participaram do estudo, mais de 440 mil relataram problemas relacionados à saúde mental. Cerca de 20% afirmaram que se sentem totalmente esgotados e





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

sob pressão. Além disso, 18,1% dos alunos disseram perder totalmente o sono por conta das preocupações. Outros 13,6% declararam a perda de confiança em si.

Assim sendo, por entender que a propositura é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2023.

Jorginho Araujo

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380032003400360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorginho Araujo** em 01/03/2023 20:43

Checksum: **1278BE52A6C2926B82AAADE5DB3623AF9452EC205EEA660536FE76839835505A**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380032003400360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.